

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 938, DE 24 DE JULHO DE 2.009 =

“Institui diretrizes para a Arborização Urbana e torna obrigatória a implementação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos do solo”.

O Cidadão **José Luiz Rocha Peres**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes considerações:

I - As áreas verdes urbanas desempenham funções importantes nas questões higiênicas, purificação do ar, equilíbrio térmico e diminuição a poluição sonora; contribuem para o balanço hídrico, diminuindo o impacto das chuvas; além das paisagísticas e estéticas, plásticas, sendo também fator educacional e de valorização da qualidade de vida local.

II – A arborização urbana constitui abrigo de espécies da fauna e flora local, até com espécies ameaçadas de extinção, as árvores e áreas verdes urbanas tornam-se espaços territoriais importantíssimos em termos preservacionistas, o que aumenta ainda mais sua importância para a coletividade, agregando-se aí também o fator ecológico.

Artigo 2º - A Política Municipal do Meio Ambiente considera como bem de interesse comum a todos os municípios, a vegetação de porte arbóreo, de domínio público, existente ou que venha existir no território do município.

Artigo 3º - Consideram-se também, para os efeitos desta lei, como bens de interesse comum aos municípios, às mudas de árvores plantadas em vias ou logradouros públicos.

Artigo 4º - Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo Municipal, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico e paisagístico, ou condição de porta-semente, ouvido o CMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 5º - Os parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme as características constantes no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Artigo 6º - O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado as expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Artigo 7º - Para aprovação de novos parcelamentos do solo sob a forma de arruamento e loteamento, o interessado deverá apresentar projeto de arborização de vias públicas, cuja execução deverá ocorrer **concomitantemente** com as demais benfeitorias exigidas pelo poder público.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado, pertencente ao quadro de servidores públicos do município e/ou contratado para este fim.

Artigo 9º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana deverá obedecer às especificações e ao cronograma constante do Anexo I.

Artigo 10 - A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do interessado e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Artigo 11 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Salmourão, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.



Administração com
Responsabilidade Ambiental
Certificado Município Verde - 2009



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

Artigo 12 - Objetivando garantir a implantação integral do Projeto de Arborização Urbana aprovado, será reservado a título de caução, percentual de lotes correspondente a 30% do total do empreendimento, em nome da Prefeitura Municipal.

Artigo 13 - Os lotes referidos no artigo anterior retornarão à titularidade do interessado, no período não inferior a 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data do alvará e/ou habite-se, após aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, subsidiado por parecer técnico conclusivo emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, atestando o cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana aprovado.

Artigo 14 - Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta lei e de seu regulamento, no tocante ao corte e supressão de vegetação, ficam sujeitas a multa de 10 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, por árvore suprimida.

Parágrafo único – Em caso de reincidência a multa definida no caput deste artigo será aplicada em dobro.

Artigo 15 - Respondem solidariamente pela infração das normas desta Lei, quer quanto ao corte (supressão), quer quanto à poda:

- I - seu autor material;
- II - o mandante.
- III - quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

Artigo 16 - O infrator autuado poderá recorrer no prazo de 10 dias úteis, oferecendo recurso em forma de ofício, protocolado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o qual será avaliado em 15 dias úteis.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 24 julho de 2009.

= JOSE LUIZ ROCHA PERES=

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

= ÉDIS GABAÚ =

Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 14/2009, de 23 de julho de 2.009.



Administração com
Responsabilidade Ambiental
Certificado Município Verde - 2009



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

ANEXO I

Projeto de Arborização Urbana - Características técnicas mínimas:

I - Considera-se vegetação de porte arbóreo, aquela composta por espécies vegetais lenhosas, com diâmetro de caule à altura do peito (DAP) superior a 3 cm (cinco centímetros) com altura mínima de 2 m (dois metros) do solo;

II - Variedade de espécies: ideal utilizar acima de 60 espécies com ênfase para as espécies nativas e frutíferas, no entanto, é aceitável acima de 10 espécies.

III - A manutenção deverá ser realizada pelo interessado do Projeto de Arborização Urbana, por um período de no mínimo 2 (dois) anos.

IV - O Projeto deve conter as questões técnicas e parâmetros sobre arborização, tais como: espaçamento, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, podas de formação estética, beleza e função.

V – Quanto à rede elétrica o Projeto deverá ajustar a instalação de posteação na face sombra e fiação compactada e/ou subterrânea (de acordo com a orientação específica).

VI - Apresentar cronograma e garantias de que o projeto seja instalado.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 24 julho de 2009.

= JOSE LUIZ ROCHA PERES =
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79
da Lei Orgânica Municipal.**

= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 14/2009, de 23 de julho de 2.009.



Administração com
Responsabilidade Ambiental
Certificado Município Verde - 2009

